



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2026 – Poder Executivo

Dispõe sobre permissão de uso de bem público à entidade que especifica, e dá outras providências.

RELATOR: VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 22 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, “*Dispõe sobre permissão de uso de bem público à entidade que especifica, e dá outras providências*”.

Nos termos do artigo 1º do referido projeto, fica o Município de Mogi Mirim, por meio do Poder Executivo, autorizado a permitir o uso de veículo automotor à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim – APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 44.769.156/0001-07, com sede na Avenida Jacaré, nº 585, Jardim 31 de Março, neste Município.

O parágrafo único do mesmo dispositivo descreve as características do bem objeto da permissão de uso, tratando-se de veículo automotor do tipo passageiro micro-ônibus, modelo VAN Ford Transit Raytec PA, cor branca Oxford, ano/modelo 2025/2026, placa UDR-2J54, com valor aproximado de R\$ 320.000,00, bem adquirido pelo Município e incorporado ao patrimônio público municipal.

Conforme dispõe o artigo 2º, a permissão de uso tem por finalidade a utilização do veículo para o transporte de equipes multidisciplinares e de usuários referenciados à rede de proteção social básica e especial integrante do Sistema Único de Assistência Social – SUAS,



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



contribuindo para o atendimento das pessoas com deficiência e de suas famílias assistidas pela entidade.

O artigo 3º estabelece as obrigações da entidade permissionária, dentre as quais se destacam utilizar o veículo única e exclusivamente para a finalidade prevista na lei, zelar pela conservação e manutenção periódica e corretiva do bem, arcar com taxas, tributos e eventuais multas decorrentes de sua utilização, manter a identificação visual do veículo conforme padronização estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento Social, responsabilizar-se por eventuais danos ou sinistros que venham a ocorrer com o veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, bem como contratar apólice de seguro com cobertura compatível com os riscos inerentes ao uso do bem.

Nos termos do artigo 4º, a permissão de uso será concedida a título precário e sem ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período mediante autorização legislativa e manifestação de interesse das partes.

O artigo 5º estabelece que, enquanto estiver na posse da entidade permissionária, o bem permanecerá sob sua responsabilidade, cabendo-lhe responder por sua conservação, manutenção e eventuais danos decorrentes de sua utilização.

Por sua vez, o artigo 6º prevê que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá fiscalizar a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato.

Ainda, conforme dispõe o artigo 7º, a regulamentação da permissão de uso será formalizada por meio de Termo de Acordo de Cooperação, a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária.

Por fim, o artigo 8º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa apresentada pelo autor, destaca-se que a proposta busca fortalecer as ações da política pública de assistência social no Município, por meio da ampliação da capacidade de atendimento da rede socioassistencial, especialmente no que se refere ao transporte de usuários e equipes técnicas vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social –



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



SUAS, contribuindo para o apoio às pessoas com deficiência e suas famílias atendidas pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim – APAE.

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Lei nº 22 de 2026, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e legais aplicáveis à matéria, não apresentando vícios de constitucionalidade ou de legalidade que impeçam sua regular tramitação.

A proposição trata da administração e utilização de bem público municipal, ao autorizar o Poder Executivo a conceder permissão de uso de veículo integrante do patrimônio público a entidade assistencial sem fins lucrativos, visando à consecução de finalidade de interesse público relacionada à execução de ações no âmbito da política de assistência social.

A competência municipal para legislar sobre a matéria encontra fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local. Em consonância com tal disposição, a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim estabelece, em seu artigo 12, inciso I, competir ao Município legislar sobre matérias de interesse local, prevendo ainda, no inciso X do mesmo dispositivo, a atribuição de dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.

No plano administrativo, a gestão do patrimônio público municipal insere-se entre as atribuições do Poder Executivo, cabendo ao Prefeito a prática dos atos necessários à administração desses bens. Nesse sentido, a própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 105, inciso I, alínea “g”, prevê a possibilidade de permissão de uso de bens municipais por ato do Chefe do Poder Executivo, evidenciando a compatibilidade da iniciativa legislativa com o ordenamento jurídico local.

Ademais, a própria Lei Orgânica do Município estabelece diretrizes específicas quanto à utilização de bens públicos por terceiros. Nesse sentido, dispõe que o uso de bens municipais



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



por particulares poderá ocorrer mediante contratação de parceria público-privada, consórcio público ou mediante regime de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado e com aprovação legislativa nos casos previstos. Tal previsão reforça a compatibilidade do presente projeto com o ordenamento jurídico municipal, uma vez que a proposição justamente busca autorizar a permissão de uso de bem público em favor de entidade assistencial que desempenha atividade de relevante interesse social.

Cumpra registrar, ainda, que os fundamentos jurídicos ora expostos encontram respaldo no parecer jurídico elaborado pela SGP, referente ao Projeto de Lei nº 43 de 2025, que analisou matéria de natureza semelhante, igualmente relacionada à permissão de uso de bem público municipal, concluindo pela constitucionalidade da iniciativa quando presentes o interesse público e a adequada iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

No campo doutrinário, a permissão de uso de bem público é compreendida como instrumento jurídico pelo qual a Administração Pública consente que determinado particular utilize, de forma privativa e precária, bem pertencente ao patrimônio público, sempre condicionada à presença de interesse público. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho ensina que a permissão de uso constitui ato administrativo discricionário e precário, cuja concessão depende da avaliação da Administração acerca da conveniência e oportunidade da utilização do bem por terceiro.

À luz dessas considerações, verifica-se que o instrumento jurídico adotado pelo projeto, revela-se adequado à finalidade pretendida pela Administração Pública, especialmente quando se trata da utilização de bem público por entidade assistencial que atua em cooperação com o poder público na execução de atividades de relevante interesse social.

Diante disso, considerando a competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, a iniciativa adequada do Chefe do Poder Executivo e a compatibilidade da matéria com as disposições da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, conclui-se que o Projeto de Lei nº 22 de 2026 não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade, encontrando-se apto a prosseguir em sua regular tramitação legislativa.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



b) Conveniência e Oportunidade

A proposta tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder permissão de uso de veículo pertencente ao patrimônio público municipal à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mogi Mirim – APAE, entidade assistencial sem fins lucrativos que desenvolve relevantes atividades no atendimento a pessoas com deficiência e suas famílias no Município.

Conforme consta na justificativa apresentada pelo Chefe do Poder Executivo, o veículo foi adquirido por meio de emenda parlamentar federal destinada à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tendo como objetivo ampliar a capacidade de atendimento da rede socioassistencial municipal.

A disponibilização do referido veículo permitirá o transporte de equipes multidisciplinares e de usuários vinculados aos serviços socioassistenciais prestados pela entidade, contribuindo para a melhoria da mobilidade e do acesso aos atendimentos oferecidos no âmbito da política pública de assistência social.

Ressalte-se que a APAE de Mogi Mirim possui reconhecida atuação no Município, prestando serviços de relevante interesse social, especialmente voltados ao atendimento de pessoas com deficiência e à promoção da inclusão social, atuando, nesse contexto, em colaboração com o Poder Público na execução de políticas públicas.

Dessa forma, a permissão de uso do bem público municipal à referida entidade mostra-se medida adequada para fortalecer as ações desenvolvidas na área da assistência social, possibilitando maior eficiência na prestação dos serviços e ampliando o alcance das atividades desenvolvidas em benefício da população atendida.

Portanto, sob o aspecto do mérito administrativo, a proposta revela-se oportuna e conveniente, na medida em que contribui para o fortalecimento da rede socioassistencial do Município e para o aprimoramento do atendimento às pessoas com deficiência e suas famílias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SB94-TTHM-MX6M-7M21



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



III – IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Esta relatoria também concluiu que o presente Projeto de Lei não gera impactos financeiros significativos ao erário.

O veículo objeto da permissão de uso foi adquirido pelo Município por meio de recursos provenientes de emenda parlamentar federal destinada à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, encontrando-se atualmente incorporado ao patrimônio público municipal.

Nos termos do projeto, as despesas relacionadas à conservação, manutenção, tributos, encargos e eventuais multas decorrentes da utilização do veículo ficarão sob responsabilidade da entidade permissionária, não gerando, portanto, novos encargos financeiros ao Município.

Dessa forma, considerando que não haverá aumento de despesas públicas decorrentes da medida, conclui-se que a proposição pode ser implementada dentro das limitações orçamentárias vigentes, não sendo necessária a revisão ou alteração da Lei Orçamentária Anual (LOA), tampouco a alocação de recursos adicionais para sua execução.

Por fim, cumpre destacar que a formalização da permissão de uso será realizada por meio de Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado entre o Município e a entidade beneficiária, instrumento que estabelecerá as condições e responsabilidades relativas à utilização do bem público.

IV - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma cumpre com os seus objetivos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SB94-TTHM-MX6M-7M21



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



V - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 22 de 2026, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Márcio Evandro Ribeiro (Membro)

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Parecer jurídico elaborado pela SGP**, referente ao Projeto de Lei nº 43 de 2025, que analisou matéria de natureza semelhante relativa à permissão de uso de bem público municipal, concluindo pela constitucionalidade da iniciativa quando presentes o interesse público e a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
2. **Constituição Federal, artigo 30, inciso I**: estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
3. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, artigo 12, incisos I e X**, que atribuem ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



4. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, artigo 105, inciso I, alínea “g”,** que prevê a possibilidade de permissão de uso de bens municipais por ato do Chefe do Poder Executivo.
5. **Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, Art. 114:** dispõe que o uso de bens municipais por terceiros poderá ocorrer mediante parceria público-privada, consórcio público ou regimes de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, quando houver interesse público devidamente justificado, sempre por prazo determinado e com aprovação legislativa nos casos previstos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SB94-TTHM-MX6M-7M21



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 22 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 22 de 2026.

Sala das Comissões, 17 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

(assinado digitalmente)

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SB94-TTHM-MX6M-7M21



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SB94THHMMX6M7M21>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SB94-THHM-MX6M-7M21

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - SB94-THHM-MX6M-7M21